PPCI
PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO

PALCO MULTIUSO

Rua Professor Pedro Michels - Bairro N. S. de Fátima
Município de Braço do Norte/SC

Edson Medeiros de Oliveira
Eng. Eletricista e de Segurança do Trabalho
CREA/SC: 021.896-0
Fone: (48) 99162-2520

MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

Este memorial descritivo tem por objetivo definir o PPCI (Programa Preventivo Contra Incêndio) para o PALCO MULTIUSO, município de Braço do Norte/SC.

A edificação é NOVA.

Trata-se de um estabelecimento para eventos composto de 01 palco com 02 camarins.
A estrutura é metálica e pré-moldados e telhas em aluzinco onduladas, espessura 0,50mm.

A população em geral não terá acesso ao palco. Somente os artistas terão este acesso.
O pé direito da estrutura é de 7,25m desde o piso da quadra ao ponto mais alto da estrutura.
O perímetro da edificação é de 67,60m.
A área total do estabelecimento é de 192,52 m².

De acordo com com a IN-001:

Seção I
Exigência dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico

Art. 122. *Os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico são exigidos em função dos seguintes parâmetros do imóvel:*

I – tipo de ocupação; (Reunião de público)
II – altura ou número de pavimentos;
III – área útil de cada ambiente:

a) Palco	*120 m²*
b) BWC público masc.	*3,00 m²*
c) BWC público fem.	*3,00 m²*
d) BWC camarim 01	*3,00 m²*
e) BWC camarim 02	*3,00 m²*
f) Camarim 01	*10,37 m²*
g) Camarim 02	*10,37 m²*
h) Circulação	*17,58 m²*
i) Rampa	*22,20 m²*

IV – capacidade MÁXIMA de lotação, conforme IN009/DAT/CBMSC;
V – risco de incêndio (carga de incêndio); (RISCO LEVE = 4,41 kg/m²) e
VI – riscos especiais (não há).

Art. 123. *Para cada ocupação é especificado e exigido apenas os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico que o imóvel deve obrigatoriamente possuir, de acordo com a sua altura, número de pavimentos, área total construída ou carga de incêndio, dentre outros parâmetros.*

Parágrafo único. *Quando não estiver definido o parâmetro, por exemplo: a altura (H) ou a área (A) total construída do imóvel, significa que a exigência do sistema ou medida de segurança contra incêndio e pânico, independente de um parâmetro mínimo para o imóvel, logo, sempre será exigido o sistema ou medida que constar na tabela para o imóvel.*

Art. 137. *Para a ocupação REUNIÃO DE PÚBLICO COM CONCENTRAÇÃO, deve ser exigido:*

Parâmetro mínimo	Sistema ou medida obrigatório
Independente	Plano de emergência - IN 031/DAT/CBMSC
Independente	Proteção por extintores - IN 006/DAT/CBMSC
Independente	Saídas de emergência - IN 009/DAT/CBMSC
Independente	Instalação de gás combustível (quando houver consumo de gás) - IN 008/DAT/CBMSC
Independente	Iluminação de emergência e Sinalização para abandono do local nas áreas de circulação, nas saídas de emergência, nos locais de reunião de público, nos auditórios e nos elevadores - IN 011/DAT/CBMSC e IN 013/DAT/CBMSC
Independente	Materiais de acabamento e revestimento - IN 018/DAT/CBMSC
Independente	Piscina de uso coletivo, atender a IN 033/DAT/CBMSC
H≥4pvtos ou A≥750m²	Sistema de alarme e detecção de incêndio - IN 012/DAT/CBMSC
H≥20m ou A≥750m²	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA - IN 010/DAT/CBMSC
H≥4pvtos ou A≥750m²	Sistema hidráulico preventivo - IN 007/DAT/CBMSC
H>20m	Dispositivo para ancoragem de cabos
H>40m	Local para resgate aéreo
H>60m	Elevador de emergência
Brigadistas de incêndio voluntário, quando a população fixa for superior a 10 pessoas; e Brigadistas de incêndio particular, conforme especificação IN 028/DAT/CBMSC	

Estão definidos os procedimentos para implantação do PPCI, de acordo com Art. 137 da IN-001/DAT/CBMSC, com:

- Plano de emergência - IN 031/DAT/CBMSC
- Sistema de proteção por extintores - IN 006/DAT/CBMSC
- Saídas de emergência - IN 009/DAT/CBMSC
- Iluminação de emergência - IN 011/DAT/CBMSC
- Sinalização de abandono de local - SAL - IN 013/DAT/CBMSC
- De acordo com a Tabela 2 da IN 028/DAT/CBMSC, o estabelecimento está *isento* de manter Brigadista Particular;
- Referente aos Brigadistas Voluntários, a população fixa informada será menor que 10 pessoas, ficando o estabelecimento *isento* de manter Brigadista Voluntário.

Conforme nota Técnica N° 43/2019, altera a IN001, Art. 137, conforme abaixo:

§1° A divulgação de procedimentos de emergência integrantes do Plano de Emergência é obrigatório nos seguintes locais e eventos:

- ✓ *Apresentações musicais;*
- ✓ *Espetáculos circenses;*
- ✓ *Espetáculos teatrais;*

- ✓ *Salas de cinema;*
- ✓ *Casas de dança, boates e similares; e*
- ✓ *Arenas esportivas, estádios, ginásios de esporte e similares.*

§2° Os procedimentos de emergência serão divulgados de forma clara e ostensiva, antes do início do espetáculo ou evento, indicando as saídas de emergência, o local onde estão instalados os extintores, a capacidade de público do recinto e as demais orientações previstas no plano de emergência, observando-se o seguinte:

I - em eventos com longa duração, as informações deverão ser repetidas a cada 03 horas; e

II - em eventos esportivos, as informações deverão ser repetidas nos intervalos oficiais próprios de cada modalidade esportiva.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- PRANCHA 01/03 - PPCI PALCO.
- PRANCHA 02/03 - DETALHES
- PRANCHA 03/03 - PLEM
- PRANCHAS ARQUITETÔNICO

3. CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO SEGUNDO CLASSE DE RISCO - IN 003/DAT/CBMSC

A classificação foi obtida através do cálculo da carga de fogo contida na edificação.

O cálculo da carga de fogo é calculado pela tabela a seguir, sendo que os valores dos pesos dos materiais combustíveis são estimados sempre para cima.

3.1 TABELA

Carga de Fogo							
TIPO	**Peso (kg)**	**Poder (kcal/kg)**	**Q. Calor (kcal)**	**Quant. (kcal)**	**Equivalente (kg)**	**Área (m²)**	**Carga (kg/m²)**
Papel	**200**	**6.000**	**1.200.000**	**3.860.000**	**848,35**	**192,52**	**4,41**
Madeira	**200**	**4.550**	**910.000**				
Plástico	**100**	**7.500**	**750.000**				
Roupa	**200**	**5.000**	**1.000.000**				
Risco leve < 60 kg/m²							

Conforme Norma de Segurança Contra Incêndio, IN 003/DAT/CBMSC em seu capitulo II, Art. 4° classifica a edificação de Risco Leve por ter carga de fogo estimada menor que 60 kg/m². No Art. 5° classifica os imóveis conforme a sua utilização. Sendo assim, a edificação em questão é classificada como ***REUNIÃO DE PÚBLICO*** e será enquadrada pelo grau de **RISCO LEVE**.

4. SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Este projeto foi elaborado em conformidade com as Normas do CBMSC, IN-001/DAT/CBMSC e demais Instruções Normativas.

O sistema de prevenção contra incêndio será do *tipo extintores de parede.*

5. PROTEÇÃO POR EXTINTORES - IN 006/DAT/CBMSC

O sistema de proteção por extintores será realizado através de extintores de PQS 4kg (Pó Químico Seco) 20-B:C.
Para compensação pela não instalação do SHP, adotou-se em AUMENTAR o número de capacidades extintoras. Ou seja, serão instalados 10 extintores de PQS 4kg 20-B:C distribuídos pelo ginásio.

Art. 5° *Os extintores portáteis e os extintores sobre rodas devem ser na cor vermelha.*

Art. 6° *A seleção do agente extintor é de competência do responsável técnico, de acordo com a classe de incêndio a ser protegida.*
Parágrafo único. *Deve-se instalar extintores para classe de incêndio tipo C (materiais energizados em combustão) próximos a: casa de bombas; casa de força elétrica; casa de máquinas; transformadores; e riscos similares.*

Art. 7º *O tipo de extintor e a distância máxima a ser percorrida para alcançar o extintor são definidos em função da classe de risco de incêndio do imóvel, conforme Tabela 1.*
Parágrafo único. *Para classificação do risco de incêndio dos imóveis, ver IN 003.*

Art. 15. *Os extintores de incêndio devem estar localizados:*
I – na circulação e em área comum;
II – onde a probabilidade do fogo bloquear o acesso do extintor seja a menor possível; e
III – onde possuir boa visibilidade e acesso desimpedido.

Art. 16. *É proibido:*
I – o depósito de materiais abaixo ou acima dos extintores;
II – colocar extintor de incêndio nas escadas, rampas, antecâmaras e em seus patamares.

Art. 17. *Os extintores portáteis devem ser instalados de maneira que sua alça de transporte esteja, no máximo, 1,60 m acima do piso acabado.*
Parágrafo único. *Os extintores portáteis, quando locados sobre o piso, devem estar em suporte adequado para o piso.*

Art. 18. *Para a sinalização de parede, deve ser previsto sobre o extintor uma seta vermelha com bordas em amarelo, contendo a inscrição "EXTINTOR".*

Art. 20. *Para a sinalização de piso, deve ser previsto sob o extintor um quadrado com 100 cm de lado na cor vermelha, com as bordas pintadas na cor amarela com 10 cm.*
Parágrafo único. *O disposto neste artigo aplica-se aos extintores instalados em:*
I – áreas de garagens ou depósitos, independentemente do tipo de ocupação do imóvel; e

II – imóveis com ocupação industrial, depósitos, garagens, postos para reabastecimento de combustíveis ou edificações especiais.

Os extintores estarão distribuidos pela edificação obedecendo o critério do distanciamento de 30m para caminhamento entre eles (grau de risco leve).

Deverá ser instalado, sob cada extintor, a 20cm da base do mesmo, um circulo com a inscrição "**PROIBIDO DEPOSITAR MATERIAIS**", podendo ser utilizada as seguintes cores: branca com bordas em cor vermelha, vermelha com bordas em amarelo ou amarelo com bordas em vermelho.

O sistema de fixação dos extintores deverá ser instalado de forma a suportar 2,5 vezes o peso total do extintor.

Os extintores instalados em áreas descobertas ou sem vigilância poderão ser instalados em nichos ou abrigos de latão ou fibra de vidro, pintados em vermelho, com porta de vidro com espessura máxima de 3mm, em moldura fixa com dispositivo de abertura para manutenção e deverão ter afixados na porta instruções orientando como utilizar o equipamento.

6. ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA E SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL

A rede elétrica da edificação é de 220V, 60 Hz, e a rede de iluminação de emergência devera ser conectada a ela. Quando ocorrer uma queda de energia comercial (energia proveniente da concessionária CELESC ou COOPERATIVA) serão acionadas automaticamente o sistema de iluminação de emergência e abandono de local.

No projeto elétrico deve haver previsão para um circuito ***exclusivo*** para o sistema de emergência, ou seja, deve haver um disjuntor no quadro de distribuição destinado a alimentar ***somente*** o sistema de iluminação de emergência e sinalização de abandono.

6.1 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - IN 011/DAT/CBMSC

O sistema é composto por módulos autónomos instalados na rampa, dotados de 02 faróis direcionais de LED, 1000 lúmens cada módulo, bateria própria e autonomia mínima de 2 horas com nível de iluminamento de 10 lux, e luminárias de 30 LED´s ou menos, 100 lúmens, com bateria própria, autonomia mínima de 2 horas e instalados nos ambientes conforme projeto.

Art. 7º *O SIE deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes imóveis:*
I – edificações com altura superior a 100 m;
II – edificações hospitalares com internação ou com restrição de mobilidade; ou
III – reunião de público com concentração.

ART. 8°: "*Deve-se garantir um nível mínimo de iluminamento de :*
I - 3 lux em locais planos (corredores, hall, salas, etc.);
II - 5 lux em locais:
a) com desnível (escadas, rampas ou passagens com obstáculos); ou
b) - 5 lux em locais para reunião de público com concentração".

Art. 9º. *A distância máxima entre 2 pontos de iluminação de ambiente deve ser equivalente a 4 vezes a altura da instalação destes em relação ao nível do piso.*

Art. 10. *A altura máxima de instalação dos pontos de iluminação de emergência é imediatamente acima das aberturas do ambiente (portas, janelas ou elementos vazados).*

Art. 13. *O acionamento das luminárias de emergência deve ser automático, em caso de falha no fornecimento da energia elétrica convencional.*

Art. 14. *Os tipos de fontes de energia para o SIE são:*
I – conjunto de blocos autônomos;
II – sistema centralizado com baterias recarregáveis; ou
III – sistema centralizado com grupo moto-gerador.

Art. 15. *Deve ser previsto circuito elétrico para o SIE, com disjuntor devidamente identificado, independentemente do tipo de fonte de energia utilizado.*

Art. 16. *O SIE alimentado por conjunto de blocos autônomos deve possuir uma tomada exclusiva para cada bloco autônomo.*

6.2 SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL - IN 013/DAT/CBMSC

Art. 6° *A SAL deve assinalar todas as mudanças de direção, obstáculos, saídas, escadas, rampas, etc, de tal forma que em cada ponto de SAL seja possível visualizar o ponto seguinte.*

Art. 7° *A SAL deve ser dimensionada conforme Tabela 1.*
§ 1º Para as placas de SAL com dimensões iguais ou maiores que 75 x 48 cm, pode ser aceita a iluminação da placa de SAL por meio do uso de iluminação de emergência.
§ 2º Nos ambientes (por exemplo: salas comerciais, ginásios, supermercados, depósitos, galpões, etc.) com pé direito superior a 4 m e com área superior a 400 m², o tamanho mínimo da placa de SAL deve ser de 50 x 32 cm.

Tabela 1 - Dimensões mínimas e distâncias entre pontos de SAL

Tamanho da placa (L x H)	Moldura das letras (L x H)	Traço das letras	Distâncias máximas entre 2 pontos de SAL
25 x 16 cm	4 x 9 cm	1 cm	15 m
Legenda: L = largura; H = altura.			

Art. 8° *A SAL deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes imóveis:*
I – edificações com altura superior a 100 m;
II – edificações hospitalares com internação ou com restrição de mobilidade; ou
III – reunião de público com concentração.

Art. 9º *A altura máxima de instalação da SAL é imediatamente acima das aberturas do ambiente (portas, janelas ou elementos vazados).*

Art. 14. *A placa luminosa deve ter os seguintes requisitos (ver detalhes Anexo B):*
I – conter a mensagem "SAÍDA", na cor vermelha ou verde, podendo ser acompanhada de simbologia;
II – possuir seta direcional junto à mensagem "SAÍDA" na mudança de direção;
III – possuir as dimensões mínimas de acordo com a Tabela 1;
IV – possuir fundo branco leitoso e ser de acrílico ou material similar; e
V – possuir fonte de energia, conforme previsto na Seção IV deste Capítulo.

Art. 15. *A ocupação de "reunião de público com concentração" deve, obrigatoriamente, usar placa luminosa para SAL, a qual deve permanecer constantemente iluminada durante o evento.*

Art. 17. *Os tipos de fontes de energia para placa luminosa usada para SAL são:*
I – conjunto de blocos autônomos;
II – sistema centralizado com baterias recarregáveis; ou
III – sistema centralizado com grupo moto-gerador.
Art. 18. *Deve ser previsto circuito elétrico para as placas luminosas da SAL, com disjuntor devidamente identificado, independentemente do tipo de fonte de energia utilizado.*

7. MATERIAIS DE REVESTIMENTO E ACABAMENTO - IN 018/DAT/CBMSC

Todos os materiais de revestimento e acabamento obedecem os critérios da IN-018/DAT/CBMSC.

Não estão contempladas paredes em divisórias. Somente em alvenaria.

O piso da edificação é de concreto e/ou cerâmica em todas as áreas, e da quadra de esporte será cimentado pintado.

Todas as paredes são de alvenaria, a estrutura do telhado é metálica e as telhas são de aluzinco (metálicas) 0,5mm.

8. SISTEMAS DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA - IN 009/DAT/CBMSC

Seção II
Caminhamento máximo

Subseção I
Edificações térreas

Art. 18. *Os critérios de definição de caminhamento máximo a ser percorrido para as edificações que possuam o pavimento no mesmo nível do logradouro público (edificações térreas) serão:*
I - ambiente único: Sem restrição de caminhamento, devendo todo o ambiente ser dotado de iluminação de emergência e sinalização de abandono, como se rota de fuga fosse;
II - ambiente setorizado: caminhamento máximo de 25m, sendo que quando o caminhamento do pavimento for superior a 25m, deverá possuir corredor enclausurado com paredes corta-fogo (TRRF de 2h), com antecâmara e portas P-30, com duto para extração de fumaça na antecâmara, iluminação de emergência e sinalização de abandono de local.
III - para os locais de Reunião de Público, com ou sem concentração de público, o caminhamento máximo será de 25m, considerado do ponto mais distante até a saída de emergência;

Art. 57. *As Saídas de Emergência são dimensionadas em função da população da edificação e/ou área de risco, devendo ser determinada em função da natureza da ocupação da edificação.*

Art. 60. *A largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar;*

Art. 61. *Para efeito desta IN a unidade de passagem será fixada em 55cm.*

Art. 62. *A largura das saídas de emergência, isto é, dos acessos, escadas, rampas e portas, é dada pela seguinte fórmula:*

N = P / Ca

Onde:

N = número de unidades de passagem (se fracionário, arredondar para mais);

P = população (ver Anexo C);

Ca = capacidade da unidade de passagem (ver Anexo C).

Para este cálculo serão consideradas as áreas do palco + camarins = 140,74m²
População = 140,74m² x 1 pessoa/m² = 141 pessoas no total
População palco = 120m² x 1 pessoa/m² = 120 pessoas

P = 141 pessoas
Ca = 75
N_{rampa} = 141 / 75 = 1,88 → 2 unidades de passagem

ART. 64 - *A largura mínima das escadas e RAMPAS deverá satisfazer as seguintes condições:*

I - possuir no mínimo 1,20m para edificações em geral, sendo calculado em função do pavimento de maior população, através da fórmula constante no Art. 62.

Art. 65. *A largura mínima das portas deverá satisfazer as seguintes condições:*

I - as folhas das portas deverão sempre abrir no sentido do fluxo de saída, não poderão diminuir, durante sua abertura, a largura efetiva mínima permitida;

II - a exigência da abertura das portas no sentido do fluxo de saída, não se aplica a portas internas de unidades autônomas, incluindo a última que dê acesso a rota de fuga, exceto se a unidade autônoma for de atendimento ao público ou de reunião de público, quando pelo menos esta última (porta) deverá atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III - as edificações com tombamento histórico, devidamente comprovadas, que não permitem a alteração da arquitetura por força de lei são isentas da exigência do inciso I, porém as portas devem permanecer abertas durante a a realização de eventos em locais com reunião de público;

IV - para edificações de reunião de público com concentração de público:

a) com área total construída até 100m², deverão possuir no mínimo, duas portas de saída, sendo que uma delas deverá ter a largura mínima de 1,2m;

b) com área total construída superior a 100m² e até 400m², deverão possuir no mínimo, duas portas de saída, sendo que uma delas deverá ter a largura mínima de 2m, e as demais portas complementares conforme a necessidade do dimensionamento;

c) ***com área total construída superior a 400m², deverão possuir no mínimo, duas portas de saída, sendo que uma delas deverá ter a largura mínima de 2m, e as demais portas complementares com largura mínima de 1,20m;***

VI - as portas de acesso às escadas em locais de reunião de público com concentração de público deverão possuir no mínimo a mesma largura das escadas.

VII - para auditórios, com cadeiras e com até 100m² de área, de edificações com ocupação diferente de reunião de público, admite-se apenas uma porta de saída para o auditório (com 1,20m de largura), respeitado o caminhamento máximo e lotação;

VIII - ser proporcional a população atendida para edificações em geral;

IX - as portas de acesso às áreas de circulação também devem permitir o ingresso desembaraçado de macas e leitos sobre rodas.

9. PLANO DE EMERGÊNCIA - IN 031/DAT/CBMSC

Vide caderno anexo referente ao Plano de Emergência.

10. BRIGADA DE INCÊNDIO - IN 028/DAT/CBMSC

De acordo com a tabela 2, a figura do Brigadista Particular está dispensada.

A população fixa do estabelecimento é menor que 10 pessoas, dispensando também o Brigadista Voluntário, de acordo com o:

Art. 11°. *Para o dimensionamento de brigadistas voluntários adotam-se os seguintes critérios:*

I - para os locais com ocupação de reunião de público sem concentração de público, reunião de público com concentração de público, escolar geral e escolar diferenciada, até uma população fixa de 10 pessoas não são necessários brigadistas voluntários, sendo que acima de 10 o cálculo da quantidade de brigadistas será de 2% da população fixa do imóvel;

Em dias de eventos, haverá necessidade de dimensionar a Brigada voluntária, conforme esta IN em função do número de pessoas fixas que estarão trabalhando no evento.

Este dimensionamento será conforme Art. 11°, inciso I descrito acima.

Art. 19°. *Os brigadistas voluntários deverão atuar nas seguintes situações:*

I - Combater o princípio de incêndio com os dispositivos da edificação;

II - Orientar e auxiliar no abandono da edificação;

III - Orientar a evacuação do imóvel quando em caso de incêndio e/ou sempre em que houver o acionamento do alarme de incêndio;

IV - Participar de exercícios simulados.

Art. 20°. *O chefe da Brigada de Incêndio possui o dever de coordenar, orientar e fiscalizar a atuação dos brigadistas, devendo:*

I - Executar as rotinas de trabalho (ações de emergência e prevenção);

II - Ser o agente de ligação com o Corpo de Bombeiros Militar;

III - Arquivar os documentos que comprovem o funcionamento da brigada de incêndio, por um período mínimo de 5 anos, para uso do CBMSC em pesquisa e perícia de incêndio;

IV - Disponibilizar a cada membro da Brigada, conforme sua função prevista no plano de implantação da Brigada, os EPI´s necessários para a realização das suas rotinas de trabalho, de forma a protegê-los dos riscos específicos das atividades;

V - Apresentar-se, juntamente com os brigadistas particulares do local, ao Bombeiro Militar que se fizer presente na edificação para fins de atendimento em situações emergenciais, fiscalização e vistoria;

§1° Quando não houver a figura do chefe cabe ao responsável pela contratação dos brigadistas pelo fornecimento dos EPI´s previstos no inciso IV deste artigo;

§2° Quando não houver chefe da Brigada, o responsável pela edificação deverá determinar um brigadista para realizar as atividades previstas na Seção III deste capítulo.

***Art. 33°.** Para os brigadistas voluntários não existe a necessidade de credenciamento junto ao CBMSC, devendo possuir apenas o certificado de conclusão de curso de brigadista voluntário, emitido por instrutor ou empresa credenciada.*

***Art. 42°.** Fica estabelecido como prazo de até 180 dias para imóveis novos e de até 05 anos para imóveis existentes e recentes, para a implementação da Brigada de Incêndio, a contar da data de vistoria de funcionamento;*

§1° Não se aplica este prazo para a realização de eventos transitórios.

Tabela 2 – Dimensionamento de Brigadistas Particulares Para Locais de Reunião de Público

OCUPAÇÃO		LOTAÇÃO MÁXIMA DO IMÓVEL (n° de pessoas)				
		10 até 500	501 até 1000	1001 até 2000	2001 até 5000	Mais de 5000
		QUANTIDADE DE BRIGADISTAS				
- Reunião de Público sem concentração de público (auditórios ou salas de reunião com até 100m², restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas, templos religiosos com assentos (cadeiras, bancos ou poltrona), museus, piscinas cobertas sem arquibancadas, galerias de arte, bibliotecas, rodoviárias, parques de diversão, aeroportos e aeroclubes).		ISENTO (somente brigadistas voluntários)			1	+ 1 a cada 1000
- Reunião de Público com concentração de público	auditórios ou salas de reunião com mais de 100m², teatros, cinemas, óperas, templos religiosos sem assentos (cadeira, banco ou poltrona), estádios, ginásios e piscinas cobertas com arquibancadas, arenas em geral	ISENTO (somente brigadistas voluntários)			1 a cada 1000	
	boates, clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, bares dançantes, clubes sociais, circos	ISENTO (somente brigadistas voluntários)	1	2	+ 1 a cada 1000	

Notas:
1 – Para dimensionar a quantidade de brigadistas voluntários necessários a uma edificação observar o artigo 11.
2 – Para as edificações diferentes dos locais de reunião de público observar a tabela 1 deste anexo